



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI 024/01

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

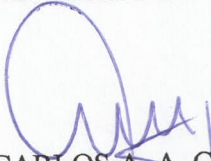
Senhora Presidente.
Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por finalidade a instituição do adicional de difícil acesso aos professores da rede pública municipal, especialmente àqueles servidores que deslocam-se para locais de trabalho distantes da sede do Município muitas vezes desprovidos de linha de transporte público.

Com a instituição e o recebimento do adicional de difícil acesso, o professor municipal terá recursos financeiros disponíveis para arcar com o deslocamento até seu local de trabalho, regularizando definitivamente um pleito do magistério municipal.

Certos de vossa costumeira atenção e convictos da aprovação do presente projeto de lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


CARLOS A. A. CANOVA
Vice-Prefeito em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI N.º 024/01

Estabelece normas para o pagamento do adicional de difícil acesso para o quadro do magistério municipal e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO CANOVA, Vice-Prefeito em Exercício do Município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município...

Art. 1º - Fica criado o adicional de difícil acesso aos integrantes do quadro do Magistério Municipal, na seguinte classificação:

- I - escola de nível 1;
- II - escola de nível 2;
- III - escola de nível 3;

Art. 2º - O valor do adicional de difícil acesso de que trata esta lei será o equivalente a:

- I - 17% (dezessete por cento) do vencimento básico para professores de escolas de nível 1;
- II - 22% (vinte e dois por cento) do vencimento básico para professores de escolas de nível 2;
- III - 30% (trinta por cento) do vencimento básico para professores de escolas de nível 3;

Art. 3º - O adicional de difícil acesso não incorporará na remuneração do beneficiário e não incidirá no cálculo de qualquer vantagem de tempo de serviço e sua concessão cessará quando perder o objeto.

§ único - O adicional de que trata essa lei será pago na sua integralidade na décima terceira remuneração;

Art. 4º - O Poder Executivo fixará por Decreto Municipal a classificação das escolas que trata o artigo 1º. desta Lei, observando:

- a) distância em relação a sede do município;
- b) linha regular de transporte coletivo;
- c) existência de serviço de comunicações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

- d) condições de acesso rodoviário;
- e) posicionamento geográfico da escolas;

Art. 5º – O pagamento do adicional de difícil acesso será para cada 20(vinte) horas semanais do exercício do cargo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Três Passos, 23 de março de 2001

CARLOS ALBERTO A. CANOVA
Prefeito Municipal em Exercício